

Salvador, 10 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito

**Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**

Prefeito Municipal de Salvador.

Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apresentamos nossos cumprimentos ao tempo encaminhamos, em anexo, considerações técnicas relativas ao Planejamento Municipal, sobretudo o Planejamento Urbano que seguirá à elaboração do Plano Salvador 500.

Nesse sentido, e com base no referido anexo, questionamos à Prefeitura Municipal de Salvador o que segue:

- Qual será a entidade permanente de Planejamento do Município?
- Como serão sanadas as inconsistências formais dos órgãos coordenadores do Plano Salvador 500 apresentadas, afim de que o Plano seja coordenado por uma entidade de Planejamento com estrutura financeira, pessoal e técnica para tanto?

Nestes termos, aguardamos providências quanto ao formulado.

Equipe Participa Salvador-Rede Vozes  
Fórum A Cidade Também é Nossa

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO SALVADOR 500 E REVISÃO DAS LEIS REFERENTES AO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDDU AO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - LOUOS, IMPROPRIEDADES FORMAIS DOS ENTES QUE COMPÕEM AS COORDENAÇÕES CITADAS E A NECESSIDADE DE UM PLANEJAMENTO URBANO PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.**

Dá análise dos decretos publicados pela Prefeitura Municipal de Salvador referentes à formação do Grupo Executivo que atuará nas etapas de elaboração e discussão do Plano Salvador 500 e revisão das leis referentes ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS, sobretudo a sua Coordenação Geral e Técnica, preparamos o presente documento que consiste numa resumida exposição de inconsistências dos referidos decretos frente à estrutura administrativa do Executivo Municipal e à necessidade de um planejamento urbano enquanto processo contínuo e permanente.

A Constituição Federal de 1988 atribui aos municípios a responsabilidade pelas políticas de desenvolvimento urbano. A Lei Orgânica do Município de Salvador- LOM, no capítulo que trata do planejamento e desenvolvimento urbano e habitação, diz que o Município, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal (art. 71 e incisos). Diz, ainda, que a elaboração do Plano Diretor, bem como sua revisão, atualização, complementação e ajustamento são da iniciativa e atribuição do Executivo, por intermédio de seus órgãos de planejamento (art. 74).

O Plano Diretor de Salvador, Lei 7.400/2008, em plena vigência, é o instrumento básico da Política Urbana do Município. Ratificando as disposições da LOM, esse Plano dedica o Título IX às disposições sobre o desenvolvimento político institucional de Salvador, destacando o planejamento municipal e definindo-o como o conjunto de procedimentos da Administração, desenvolvido com a participação da sociedade, de caráter permanente, visando à fixação de objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do Município, a preparação dos meios para atingi-los, a avaliação dos resultados obtidos, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, bem como ao controle social de sua aplicação.

O Capítulo II do Título IX detalha o **Sistema Municipal de Planejamento e Gestão**, compreendido como o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos necessários à coordenação da ação planejada da Administração Municipal, como um processo contínuo, dinâmico e flexível, cujo objetivo, dentre outros, é unificar os Sistemas de Planejamento do Desenvolvimento Urbano, a estratégia das ações governamentais e o planejamento orçamentário, vinculando as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal a políticas e planos estabelecidos de forma integrada, consideradas suas repercussões mútuas, a provisão de recursos para a sua implementação e seu impacto sobre a Política Urbana do Município.

Segundo a Lei nº 7.400/2008, art. 292 e incisos, são unidades centrais do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, os órgãos de planejamento e gestão, integrantes, em caráter permanente, da estrutura organizacional da Administração Municipal. Aos órgãos de planejamento e gestão compete, dentre outros, a coordenação da realização do Plano Diretor e dos Planos complementares e de detalhamento das suas diretrizes, a elaboração da legislação urbanística decorrente do Plano Diretor, em articulação com os órgãos de licenciamento urbanístico e ambiental, e a formulação da estratégia de implementação do Plano Diretor, sua implementação, acompanhamento e avaliação dos resultados (Parágrafo Primeiro do Art. 292).

Em abril de 2014, o Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto publicou o Decreto 24.919 que cria a Coordenação Geral para o Plano Salvador 500. Trata o Salvador 500 de um plano urbanístico de longo prazo, que pretende orientar o desenvolvimento de Salvador para o horizonte dos próximos trinta e cinco anos. O Decreto supramencionado cria, ainda, no âmbito da Coordenação Geral, uma Comissão Técnica para elaborar o Plano Salvador 500 e proceder à revisão das Leis referentes ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU - e ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS do Município de Salvador.

O Decreto 24.919 diz que a Coordenação Geral para elaboração do Plano Salvador 500 será exercida pelo titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM e a Comissão Técnica será composta por representantes da SEMUT, SINDEC, SEFAZ, Casa Civil, Procuradoria do Município, dentre outras.

A SUCOM é uma Autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte- SEMUT, dotada de personalidade jurídica de direito público. Autarquias são entidades que no ordenamento jurídico administrativo, têm função pública própria e definida na lei que a criou, sendo titular de direitos e obrigações distintos daqueles pertencentes ao ente que a instituiu. A SUCOM foi criada pela lei nº 3.994, de 29 de junho de 1989.

A SUCOM tem por finalidade exercer a função de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Salvador. (artigos 1º e 2º do Decreto nº 20.807/2010 que altera o Regimento da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, e dá outras providências). Entre as competências da autarquia estão o licenciamento para utilização sonora, a fiscalização de emissão de ruídos sonoros e publicidade, análise e emissão de pareceres técnicos para projetos de empreendimento e de proteção contra incêndio e pânico, licenciamento e fiscalização de obras e serviços em vias e logradouros públicos, reunir dados estatísticos e informativos sobre o uso do solo no município, promover o embargo, a interdição de empreendimentos e atividades poluidoras.

Nota-se que a autarquia SUCOM não é entidade de planejamento e gestão, a despeito de estar ligada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte- SEMUT- que tem por finalidade planejar e executar a política urbana do Município, com a competência para a elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU (Decreto nº 23.863/2013, art. 2º e incisos). Por definição do próprio Decreto 23.863/2013, as entidades da Administração Indireta mencionados neste Regimento no artigo 3º, incisos II e III, respectivamente, têm sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

A LOM é expressa, no artigo 79, quando atribui a elaboração do Plano Diretor ao órgão de planejamento municipal. Complementando, ainda, no mesmo artigo, **que a este cabe a coordenação dos procedimentos de todos os órgãos da administração direta e indireta, que serão corresponsáveis pela sua preparação, cabendo-lhe, ainda, o controle de sua implementação e a avaliação de seus resultados.**

Não há possibilidade técnica e jurídica que valide a delegação da SEMUT à SUCOM de sua finalidade e competência quanto a gestão e planejamento da política urbana no município de Salvador, na medida que a SUCOM foi constituída e estruturada, por Lei, para finalidade diversa e incompatível com o objeto da outorga.

Passando para um segundo ponto, conforme dito, o Decreto 24.919/2014 criou, ainda, no âmbito da Coordenação Geral, uma Comissão Técnica para elaborar o Plano Salvador 500 e proceder à revisão das Leis referentes ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS do Município de Salvador.

Investido na Coordenação Geral, o Superintendente da SUCOM publicou a Portaria 63/2014 designando a função de Coordenadora Técnica da comissão técnica à arquiteta e urbanista Tânia Maria Scofield Souza Almeida, presidente da Fundação Mário Leal Ferreira.

É importante pontuar que o Decreto 24919/2014 não traz a FMLF dentre os órgãos e entidades que compõem a Comissão Técnica. Do mesmo modo, a Portaria não formaliza a participação da Fundação Mário Leal e sim da Presidente, Tânia Maria Scofield Almeida.

Quanto a FMLF, esclarecemos que trata-se de uma entidade da administração indireta, vinculada à SEMUT, constituída sob a forma de fundação pública de direito público, cujo Regimento é formalizado no Decreto 19.402/2009. Nota-se, da leitura deste regimento, que a estrutura e competências das unidades que compõem a FMLF não contemplam, em sua organização, qualquer diretoria, gerência ou setor, cargos ou funções de planejamento.

A Portaria 63/2014, quando diz que a Fundação Mário Leal Ferreira tem na sua competência a "implementação, **em articulação com a SUCOM**, dos instrumentos da política urbana determinados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano", modifica o texto do Regimento da FMLF, que diz que a articulação se dará com a **SEDHAM, atual SEMUT**, conforme art. 2º, inciso VI do Decreto 19.402/2009. Ter articulação com a SUCOM não é o mesmo que ter articulação com a SEMUT, pois, repise-se, a SUCOM é uma entidade da administração indireta com finalidade definida em lei e diversa do que pretende a mencionada Portaria.

A Coordenação Geral busca, ainda, na palavra "implementação" sentido diverso da literalidade. Implementar não é outra coisa, senão executar, efetivar, realizar, por em prática. Qualquer tentativa de interpretar a palavra "implementação" com "planejamento" é vã. Nesse sentido, as finalidades que pretendem a Portaria 63/2014 não encontra no Regimento da Fundação Mário Leal Ferreira maneiras de se concretizarem.

Assim, com o imprevisto das entidades mencionadas no texto em funções altamente relevantes, não nos parece que a Prefeitura está levando a sério a oportunidade que temos de agir para um espaço urbano democrático, incluyente, que busque a função social da propriedade. Nós, do Grupo Técnico Rede/Vozes, por outro lado, entendemos que o processo de planejamento não pode expor a cidade ao risco de ações apressadas e descontínuas.

A presente análise, que não pretendeu ser exaustiva, serve de alerta à Prefeitura, aos cidadãos, ao Ministério Público e demais entes de controle, de que o processo de elaboração do Plano Salvador 500 e revisão das leis referentes ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS será imune às investidas imediatistas na medida em que não abandone o planejamento enquanto processo permanente de análise do espaço da cidade e que dê a esse um lugar dentro a estrutura administrativa municipal.

A coordenação de um projeto de tamanha importância para a cidade de Salvador não pode, não deve, ser conduzida com foco no imprevisto, através de entidades que não possuem estrutura para gerir e planejar. Para cumprir bem a função de planejar a cidade a longo prazo e orientar o desenvolvimento de Salvador até horizonte de 2049, como pretende o Salvador 500, a administração pública municipal – seus órgãos e entidades – deve possuir os recursos adequados e o capital humano necessário para atuar com eficiência, eficácia e efetividade em seu propósito.

## **LEGISLAÇÃO**

- Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.
- Lei Orgânica do Município de Salvador/Bahia

## **LEIS**

- Lei nº 7400/2008- Dispõe sobre o plano diretor de desenvolvimento urbano do município do Salvador - PDDU 2007 e dá outras providências.
- Lei nº 3.994/89 - Leis de Estrutura Organizacional Cria a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município -SUCOM, autoriza a criação do Centro de Planejamento Municipal - CPM e a extinção da Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAM e dá outras providências. DOM, de 29 e 30/06/89.



## DECRETOS E PORTARIAS

- Decreto nº 24.919/2014 - Cria a Coordenação Geral para o Plano Salvador 500 e dá outras providências.
- Portaria nº 063/2014 - SUCOM - Designa a Coordenadora Técnica da comissão técnica para elaboração do Plano Salvador 500 e revisão das Leis referentes ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS do Município de Salvador.
- Decreto 23.863/2013. Dispõe sobre o Regimento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte- SEMUT.
- Decreto nº 20.807/2010 que altera o Regimento da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, e dá outras providências.
- Decreto nº 19.402/2009. Aprova o Regimento da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, e dá outras providências. DOM, 19/03/2009.
- Decreto nº 16.086/2005. Altera o Estatuto da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e dá outras providências. DOM, 27/10/2005.
- Decreto nº 12.059/98. Altera dispositivos do Estatuto da Fundação Mário Leal Ferreira e dá outras providências. DOM, 03/08/98.
- Decreto nº 11.131/95. Aprova o Estatuto do Centro do Planejamento Municipal - CPM e dá outras providências. DOM, 27/09/95.